***Habeas Corpus* nº 0062134-53.2026.8.19.0000** **FLS.1**

Impetrante: Drª. Lívia Scansetti Santana (OAB/RJ 187.053)
Paciente: Marcela Aparecida Rodrigues de Carvalho
Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara Unica da Comarca de Piraí
Processo em 1ª instância: 0800872-37.2026.8.19.0043
Relatora: Des. Marcia Perrini Bodart

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de Marcela Aparecida Rodrigues de Carvalho, presa em flagrante pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 33 c/c art. 40, incisos III e V, todos da Lei nº 11.343/2006.

No presente *writ*, a impetrante sustenta, em síntese, que a decisão que manteve a prisão preventiva não contém uma única linha sobre a condição de mãe da paciente, sobre os arts. 318, V, e 318-A do CPP, ou sobre o pedido de prisão domiciliar.

Em consulta aos autos do processo originário verifica-se que a douta autoridade coatora, EM 01.10.2026, proferiu decisão nos seguintes termos (id. 310436004):

> *..."Assim sendo,* ***revogo a prisão preventiva de MARCELA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO*** *com fulcro no artigo 318, V, do CPP, impondo:*
> *a) a condição de comparecimento mensal em juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês, para informar e justificar atividades;*
> *b) a proibição de se ausentar da Comarca em que reside, por prazo maior que cinco dias sem autorização judicial; c) a obrigação de manter atualizado o seu endereço, comunicando imediatamente ao Juízo sobre futura mudança de residência; sob pena de ser revogado o benefício e decretada a prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, com as cautelas legais"...*

O Procurador de Justiça emitiu parecer, nos seguintes temos (id. 56):

> *"...Assim, opina esta Procuradoria pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda superveniente do objeto, nos termos do art.133, inciso XIII, "c", do novo RITJ".*

MARCIA PERRINI BODART:9644 Assinado em 14/10/2026 13:40:33
Local: GAB. DES(A). MARCIA PERRINI BODART

Dessa forma, julgo prejudicado este *writ*, na forma do artigo 659 do CPP, por perda de objeto".

Intimem-se.

Documento datado e assinado digitalmente
Desembargadora **Marcia Perrini Bodart**
Relatora